



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 001/2022

Projeto de Lei Nº 0004/2022

**Autoria dos Vereadores Matheus Garcia Carvalho, José Valber Cabral Lisboa E
Thiago Bernardo De Souza**

**“DISPÕE SOBRE A SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO.”**

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório Autoria dos Vereadores Matheus Garcia Carvalho, José Valber Cabral Lisboa E Thiago Bernardo De Souza qual DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.

Na justificativa dos nobres Edis a presente proposição se faz importante visto a necessidade de conscientizar as pessoas acerca do autismo.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, versa sobre a competência privativa de o Município legislar sobre assunto de interesse local.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei N° 004/2022.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 22 de fevereiro de 2022.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707